



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Gabinete do Prefeito

## Lei n.º 1.797

De 22 de dezembro de 2021

### DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TOMBOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Tombos, por intermédio de seus representantes, aprovou, e eu, **Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalpério**, Prefeito Municipal, promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo do Município de Tombos autorizado a conceder de forma excepcional, em uma única parcela, abono a todos os servidores efetivos e contratados, que estejam em efetivo exercício, nos termos estabelecidos por esta Lei.

**Art. 2º** - O valor do abono será afixado por decreto e tem como propósito incentivar de forma igualitária todos os servidores municipais pelo empenho e dedicação ao longo desse I ano de mandato.

**Art. 3º** - Ficam excluídos os profissionais da Educação que serão contemplados com o abono oriundo do rateio do FUNDEB.

**Art. 4º** - O Abono objeto da presente Lei é uma forma de incentivar os servidores pelo exercício de suas funções e representa a economia realizada pelo Poder Executivo Municipal durante os primeiros meses de governo, com redução do percentual da folha de pagamento, alugueis, gastos com despesas indevidas e outras.

**Art. 5º** - O abono de que trata esta Lei, sob nenhuma alegação, será incorporada ao vencimento dos servidores e será pago em somente em uma parcela, de valor igualitário para todos os servidores especificados nesta lei, incidindo todos os descontos obrigatórios por lei.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária própria.

**Art. 7º** - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação com efeitos à partir de 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 22 de dezembro de 2021.

**Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalpério**  
Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS**

Gabinete do Prefeito